

peso, valor, cuidados de segurança ou prazo de armazenagem, sempre a critério da DEPOSITÁRIA, terão seus preços e condições previamente combinados entre as partes. A DEPOSITÁRIA se reserva o direito de cobrar, a título de adicional, todos os aumentos que, notoriamente, incidirem em um ou em vários componentes de formação do custo destas Tarifas, durante a sua vigência.

Para uso de equipamentos alugados de terceiros, o preço será A COMBINAR, considerando-se o tempo e as condições utilização dos mesmos. Sobre serviços, porventura, taxados por "preço do dia (diária)" será aplicado, pela DEPOSITÁRIA, a título de custos administrativos, uma comissão percentual calculada sobre o custo total dos serviços logísticos prestados durante este período. Os valores das tarifas poderão ser reajustados quando do dissídio da categoria bem como poderão sofrer outras alterações a qualquer tempo, segundo as modificações de custos nos serviços. Serviços não previstos nesta Tabela ou dependentes de aparelhamento não existente na DEPOSITÁRIA, poderão ser executados mediante entendimento sobre a possibilidade e preço. OS casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da DEPOSITÁRIA sempre em perfeita harmonia com o Regimento Interno e a Legislação vigente. Os depositantes situados em outros estados, que não sejam o da DEPOSITÁRIA, estarão sujeitos às imposições da legislação tributária vigente no estado da segunda. Para o cadastrado na base de dados de clientes da DEPOSITÁRIA; o DEPOSITANTE deverá apresentar a seguinte documentação: a) Cartão de assinaturas para retirada de mercadoria; b) Cópia do Contrato Social, do CNPJ e Inscrição Estadual; c) Relação de funcionários autorizados a operar no Armazém Geral.

REGULAMENTO INTERNO-CAPÍTULO

LOBJETO: O presente objeto, tem por finalidade estabelecer as normas e procedimentos relacionados às operações de recebimento, armazenagem e expedição de produtos no complexo logístico da BAG - Bertolini Armazéns Gerais Ltda, neste contexto identificada com "Depositária": cito à Rodovia Arthur Bernardes, no 6971, km 14, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP 66825-000, Belém/PA; inscrita no CNPJ sob Nº . 03.104.662/0001-08, nos termos do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE 15200688971 em 05/04/1999; bem como definir os tratamentos e regras de negócio a serem adotadas com as mercadorias ali armazenadas durante o período em que houver co-responsabilidade sobre a guarda destes até o momento de sua retirada, por parte do Cliente Depositante. **Artigo 1º:** A BAG - Bertolini Armazéns Gerais Ltda. receberá em depósito, para guarda e conservação, mercadorias de produção nacional e estrangeira, podendo dar recibos ou emitir títulos especiais que as representem, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e terá armazéns destinados ao recebimento de mercadorias da mesma natureza e qualidade ou armazéns mistos onde serão recebidas mercadorias de natureza e qualidades diferentes, tudo sob as formalidades da lei. **Artigo 2º:** A empresa, assessoradamente, praticará todas as operações e serviços relacionados com o depósito de Cargas Gerais e executará quaisquer outros serviços que não sejam contrárias às disposições do decreto supra citado ou à legislação que vigorar a respeito. **Artigo 3º:** A empresa terá tarifas para cada cidade onde se acharem instalados seus armazéns. **Artigo 4º:** Será facultado à empresa pagar os fretes, carretos e impostos das mercadorias destinadas aos seus armazéns, por conta dos depositantes ou comitentes, sob as garantias de direitos e dentro dos termos da lei. **CAPÍTULO II: DO DEPÓSITO E RETIRADA: Artigo 5º:** Toda a prestação de serviços de armazenagem oferecida aos clientes Depositantes, bem como o mix de serviços que são agregados a este, têm as suas particularidades e regras de negócio regidas por "Contrato de Prestação de Serviços Logísticos" que é firmado entre as partes, respeitando-se os seus direitos e deveres. **Artigo 6º:** Firmado o contrato a cima, dentro das condições estabelecidas, será concedido o depósito; ficando todo o trabalho de recebimento nos armazéns, verificação do estado dos volumes, controle do estoque e todos os outros serviços a cargo exclusivo da equipe de colaboradores da BAG - Bertolini Armazéns Gerais Ltda. **Artigo 7º:** O recebimento de produtos, assim como a expedição destes, serão feitos pela ordem dos pedidos não podendo ser estabelecida preferência nem concedido favores. **Artigo 8º:** No ato da efetivação do depósito dos produtos a Empresa depositante, ou a terceira contratada para o transporte destes, deverá apresentar documento fiscal que comprove a legalidade da operação, onde deverão ser declarados: Os produtos, quantidades, valores, bem como todas as informações exigidas pelo fisco e em conformidade com a legislação fiscal vigente. **§ 1º - Para efeitos deste artigo, a depositária acusará o recebimento, dos produtos depositados, mediante assinatura e preenchimento da data do canhoto da Nota Fiscal que acompanha os mesmos. Artigo 9º:** Diante da necessidade da retirada dos produtos, a empresa depositante, deverá fazê-lo mediante apresentação de documento fiscal que acoberte a movimentação, ou através de documento eletrônico; cabendo à depositária, principalmente neste caso, emitir a documentação que se fizer necessária; para que todas as

prerrogativas legais sejam atendidas integralmente. **Artigo 10º:** Para a retirada de mercadorias depositadas contra Conhecimento de Depósito e Warrant, é indispensável que os títulos sejam entregues primeiramente ao escritório e nas retiradas parciais serão extraídos novos títulos correspondentes às quantidades que ficarem em depósito. **Artigo 11º:** Se o cliente depositante houver transferido a outrem, por qualquer título, a mercadoria em depósito ou parte dela, deverá emitir documento fiscal, detalhando a negociação, ressalvadas as exigências da legislação em vigor. **Artigo 12º:** A mercadoria depositada poderá ser retirada mediante solicitação da depositante, que poderá fazê-lo através de "Ordem de Coleta" - apresentada pela transportadora responsável, "Documento Eletrônico (e-mail) ou contra a entrega do Conhecimento de Depósito e Warrant uma vez que quite, o depositante, todas as despesas; devendo os títulos ser acompanhados de pedido por escrito a que se refere o Artigo 9º. **Artigo 13º:** As mercadorias podem ser depositadas em lotes e cada lote terá um número ou marca que será declarado nos títulos emitidos. **Artigo 14º:** No caso de dúvidas sobre a exatidão das declarações sobre o conteúdo de qualquer volume, o Fiel dos armazéns tem o direito de exigir a abertura dos invólucros para verificação desse conteúdo, sendo essa abertura feita na presença do proprietário ou do seu procurador, mediante designação de local e hora. **§ 1º - Se o interessado não comparecer, o Fiel dos armazéns fará a vistoria perante duas testemunhas, lavrando um termo do que encontrar. § 2º - - No caso de ser verificada falsidade nas declarações do depositante, a Empresa promoverá as diligências para tomar efetiva a responsabilidade do autor. Artigo 15º:** Por determinação dos donos das mercadorias, seus procuradores ou corretor indicado pelo proprietário, far-se-ão os serviços que forem necessários, cobrando-se o preço de conformidade com as tarifas. **Artigo 16º:** É facultada à empresa, o direito de recusa no recebimento das mercadorias em seus armazéns nos seguintes casos: 1. Falta de espaço no armazém; 2. Se as mercadorias danificarem e/ou não forem compatíveis com as que já estiverem em depósito; 3. Se não estiverem bem acondicionadas; 4. Se pela natureza da mercadoria os armazéns não estiverem aparelhados para recebê-la e não constar às mesmas de suas tarifas; 5. Se pela natureza da mercadoria o prêmio de seguro exigido pelos seguradores prejudique as taxas cobradas sobre as mercadorias já depositadas; 6. Se as mercadorias forem de fácil deterioração. **Artigo 17º:** A Empresa obriga-se a receber em depósito todas as mercadorias constantes de suas tarifas, salvo os casos previstos no Artigo anterior. **Artigo 18º:** Os interessados poderão examinar e conferir amostras de suas mercadorias, desde que respeitados os horários previstos neste regulamento. **CAPÍTULO III: OBRIGAÇÕES E DIREITOS: Artigo 19º:** A Empresa não pode; 1. Estabelecer preferência entre os depositantes a respeito de qualquer serviço; 2. Exercer o comércio de mercadorias idênticas às que se propõe em depósito e adquirir para si ou para outrem, mercadorias expostas à venda em seus estabelecimentos, ainda que a pretexto de consumo particular; 3. Empréstimo ou fazer por conta própria ou alheia qualquer negociação sobre os títulos a emitir. **Artigo 20º:** A Empresa responde: 1. Pela guarda, conservação e pronta entrega das mercadorias que tiver recebido em seus armazéns, como fiel depositária; 2. Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e prepostos e pelos furtos acontecidos aos gêneros e mercadorias dentro dos armazéns; **§ 1º: Cessa a responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias, salvo convenção expressa mencionada por escrito nos títulos de depósito. § 2º: A indenização devida pela Empresa nestes casos, será correspondente ao preço da mercadoria, declarado pelo cliente, para fins de seguro. O direito à indenização prescreve 3 (três) meses, contados do dia em que a mercadoria foi e devia ser entregue, nos termos da lei em vigor. § 3º: A Empresa não se responsabiliza, também, pela alteração provenientes da ação do tempo pela diminuição de peso resultante de quebra natural ou pela retirada de amostras; tudo na forma da lei. Artigo 21º:** É facultada à Empresa a recusa de entrega das mercadorias até que sejam pagas todas despesas a que deram origem, seja com a conservação e com as operações, benefícios e serviços prestados às mercadorias a pedido do dono; dos adiantamentos feitos com fretes e seguros, e das comissões e juros, quando as mercadorias lhe tenham sido remetidas em consignação. Esse direito de retenção pode ser oposto à massa falida do devedor. Também, têm a Empresa direito de indenização pelos prejuízos que lhe venham por culpa ou dolo do depositante. **CAPÍTULO IV: DO PRAZO DO DEPÓSITO, DO ABANDONO DA MERCADORIA E DA VENDA EM LEILÃO PÚBLICO. Artigo 22º:** O prazo do depósito, para os efeitos deste artigo, começará a correr da data da entrada da mercadoria nos armazéns gerais e será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado livremente por acordo da partes. Para as mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos de importação e sobre as quais tenham sido emitidos os títulos do art. 15, o prazo de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado até mais 1 ano, pelo inspetor da Alfândega, se o estado das mercadorias garantir o pagamento integral daqueles direitos, armazenagens e as

despesas e adiantamentos referidos no art. 14. Se estas mercadorias estiverem depositadas nas docas, nos entrepostos particulares e nos trapiches alfandegados, a prorrogação do prazo dependerá também do consentimento da respectiva companhia ou concessionário. **Artigo 23º:** Quando a mercadoria for de fácil deterioração, a Empresa pode limitar o prazo de depósito ao período que julgar conveniente. **Artigo 24º:** Vencido o prazo de depósito, a mercadoria reputar-se-á abandonada e a Empresa avisará o depositante marcando-lhe o prazo de 08 (oito) dias improrrogáveis para a retirada da mercadoria contra a entrega de ordem de coleta, a ser apresentada pela transportadora responsável pelo transporte dos produtos; mediante comunicação, por intermédio de correio eletrônico ou apresentação dos títulos emitidos. **Artigo 25º:** Se a mercadoria não for retirada, será considerado abandono e vendida em leilão público, depois de preenchidas todas as formalidades impostas pelo artigo 10º do Dec. Nº 1102, de 21.11.1903. **Artigo 26º:** Efetuada a venda e deduzidos do produto os créditos especificados no artigo 26º, 1º do citado Dec. Nº 1102, será o saldo, não reclamado no prazo de 08 (oito) dias, depositado em juízo por conta de quem pertencer. **CAPÍTULO V: DOS CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO E WARRANT: Artigo 27º:** O depositante que pretender conhecimento de depósito e warrant sobre as mercadorias depositadas nos armazéns da Empresa, ou que for para esse fim depositado, fará o pedido por escrito, que, naquele caso, será acompanhado do documento fiscal, de que trata o artigo 8º. **Artigo 28º:** No pedido o depositante declarará seu nome, profissão, domicílio, a quantidade e natureza da mercadoria, seu peso, o estado dos envoltórios e todas as marcas e indicações próprias para estabelecer a identidade e bem assim o valor para efeito de seguro contra riscos de incêndio. **Artigo 29º:** Verificada pela Empresa a exatidão das declarações feitas pelo depositante e relativas à quantidade, natureza e peso da mercadoria, serão expedidos os títulos CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT. Todo o cessionário de conhecimento de depósito e warrants pode requisitar a transcrição, no talão desses títulos, do endosso feito a seu favor. **Artigo 30º:** A mercadoria sobre a qual tenham sido emitidos os títulos do Artigo 29º será segura contra os riscos de incêndio, em nome da Empresa, que para esse fim terá apólices de seguro em diversos seguradores, pagando o depositante à Empresa, a respectiva taxa de seguro constante da tarifa. **Artigo 31º:** Os títulos serão assinados por dois diretores ou dois procuradores, ou simultaneamente, por um diretor e um procurador. **§ 1º: O depositante; ou terceiro por este autorizado, quando receber o conhecimento de depósito e warrant, dará recibo isolado ou passará no verso do respectivo talão. Artigo 32º:** O portador dos títulos - conhecimento de depósito e warrant - poderá solicitar da Empresa, que seja a mercadoria dividida em diversos lotes e emitida tantos títulos quanto os lotes. A Empresa uma vez verificando que os lotes garantem os créditos de que trata o Artigo 26º 1º do Dec. 1102, emitirá os novos títulos em substituição dos primeiros. O portador do conhecimento de depósito e warrant poderá requisitar a sua substituição pelo simples recibo. **Artigo 33º:** A mercadoria depositada e sobre a qual tenham de ser emitidos os títulos, deverá estar livre de quaisquer despesas e ônus. A Empresa poderá, no entanto, adiantar o frete e demais gastos com transporte, declarando nos títulos a despesa e o juro a que tem direito. **Artigo 34º:** Vencido o prazo ou havendo extravio, roubo ou perda dos títulos, serão observados as disposições do Dec. 1102, de 21.11.1903. **CAPÍTULO VI: DOS ARMAZÉNS: Artigo 35º:** Os serviços operacionais dos armazéns da Empresa serão de segunda a sexta, das 8 00 hs à 18:00hs. **Artigo 36º:** A programação dos serviços de carga e descarga que forem passadas até as 12h00min poderão, salvo maior juízo, serão feitas no mesmo dia. **§ 1º: Ultrapassado o horário estipulado acima, o serviço será realizado no primeiro dia útil após a solicitação da programação. § 2º: A programação de que trata este caput deverá, sempre, ser feita através de documento devidamente assinado, datado e com o apontamento da hora da solicitação, ou então por meio de documento eletrônico que o valha. Artigo 37º:** Para a entrega da mercadoria em depósito, a Empresa tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do pedido. **CAPÍTULO VII: DO EXAME DE MERCADORIAS E RETIRADAS DE AMOSTRAS: Artigo 38º:** A pessoa interessada em examinar mercadorias depositadas nos armazéns da Empresa, deve: 1. Munir-se de autorização escrita do dono da mercadoria, visada pelo escritório central da Empresa e tratando-se de produtos acondicionados em sacos, ou fardos, a autorização deverá indicar a quantidade da amostra a retirar, declarando-se a unidade ou volume a ser retirado a título de amostra; 2. Comparecer ao armazém nas horas de expediente normal, não se admitindo antecipar ou ultrapassar os horários de início e encerramento da jornada laboral, respectivamente. **§ 1º: Ultrapassado o horário estipulado acima, os custos operacionais, correrão por conta da depositante. 3. executar a sua incumbência em companhia fiel do armazém ou do caixeiro por este designado. Artigo 39º:** O exame será mais franco possível, sem prejuízo da mercadoria depositada. Se porém, o interessado quiser examinar